

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

0016

16

LEI Nº 2.233 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA TOPOGRÁFICO MUNICIPAL DE ARUJÁ E REGULAMENTA AS NORMAS DE TRABALHOS TOPOGRÁFICAS E GEODÉSICOS."

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Topográfico do Município de Arujá.

Art. 2º Os marcos do Sistema Topográfico Municipal, fazem parte do patrimônio público municipal portanto devem ser preservados como previsto na legislação vigente.

Art. 3º O Sistema realizado pela Prefeitura Municipal de Arujá, mediante os trabalhos técnicos da Secretaria de Planejamento, passará a constituir referência oficial para todos os trabalhos de topografia, cartografia, demarcação, estudos, anteprojetos, projetos, implantação e acompanhamento das obras e serviços a serem realizados no território do Município de Arujá.

Art. 4º Obriga-se o cumprimento das determinações e diretrizes, mencionado no artigo anterior:

I – por ou para órgãos ou entidades do Município;

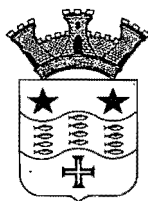
II – por órgãos ou entidades públicas, bem assim como por entidades de direito privado, quando o andamento ou os resultados de trabalhos, topográfico, geodésicos e que devam ser acompanhados, verificados e aprovados por órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Arujá.

Art. 5º Os elementos cartográficos do Sistema Topográfico de caráter não sigiloso são acessíveis ao público em geral mediante pagamento de taxas respectivas e a observância de normas e condições estabelecidas pela Secretaria do Planejamento.

Art. 6º Todos os Levantamentos Planialtimétricos a serem recebidos, ou que de qualquer forma devam ser conhecidos pelas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão ser elaborados de acordo com as normas desta Lei.

Art. 7º Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos, deverão ser acompanhados com memoriais descritivos, a serem encaminhados, para qualquer pedido no FORUM, para que se tenham a vinculação do imóvel a um ponto notório que trace.

Art. 8º Todos os Levantamentos Planialtimétricos e Planimétricos, deverão ser acompanhados com memoriais descritivos, a serem encaminhados, para qualquer pedido de desdobro, unificação ou retificação de matrículas para o Cartório de Registro de Imóveis para que se tenha uma adequação entre o cadastro municipal e as matrículas dos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

0017

17

LEI Nº 2.233 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 9º Todos os levantamentos topográficos, a serem submetidos ao crivo da municipalidade, deverão ser referenciados a partir das coordenadas N-E (UTM) dos marcos geodésicos da Prefeitura Municipal de Arujá. Coordenadas estas, que serão fornecidas, nas monografias do Sistema Topográfico Municipal, dentro das normas da Secretaria de Planejamento e do setor de topografia da Prefeitura Municipal de Arujá

Art. 10. Os nivelamentos (geométricos taqueométricos) que motivem perfis ou curvas de nível, deverão ser referenciados a partir das cotas dos datums verticais (RN) ou referências altimétricas do Sistema Topográfico Municipal.

Art. 11. Todos os parcelamentos com características de loteamentos ou sistema de condomínio horizontal ou vertical, e cadastramento de glebas superiores à 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados) a serem aprovados após a data de publicação desta Lei, terão o comprometimento do empreendedor ou interessado a implantação de **2 (dois) marcos** materializados em tronco de concreto identificado por chapa de aço inoxidável e pino de centragem forçada, no raio entre 50 (cinquenta) metros até 500 (quinhentos) metros de sua entrada principal, devendo eles visualizarem-se entre si, com precisão, de acordo com a norma 13133 e 14166, esta quando for o caso, ambas da ABNT, obrigando-se a doação do respectivo marco a municipalidade, cumulativamente, acompanhados com os seguintes documentos:

- monografia dos marcos conforme padrão adotado pelo município de Arujá.
- demonstração da poligonal de precisão angular e linear.
- assinatura do engenheiro agrimensor responsável pelos marcos da rede municipal, reservando-se ao profissional retro citado o direito de reconhecimento na chapa de aço do marco implantado.
- Comprovação de recolhimento da taxa de responsabilidade técnica (ART).

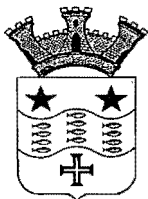
Art. 12. Na implantação de loteamentos no município de Arujá, todos os lotes, sistema de recreio, área institucional e área de lazer, todos os marcos, deverão estar vinculados e descritos no sistema topográfico municipal.

Art. 13 A implantação de novos marcos, ao sistema topográfico de Arujá, poderão ser criados e oficializados por simples despachos do Chefe do Poder Executivo municipal.

DOS DESENHOS E PLANTAS

Art. 14. Os desenhos e plantas dos levantamentos topográficos deverão conter:

- a) – Distâncias e azimutes de todas as linhas perimétricas do imóvel; e quando o traçado for em curva deve se cotar o raio da mesma;
- b) – Os vértices do perímetro do imóvel identificados por coordenadas topográficas da base oficial.
- c) – Os vértices do perímetro do imóvel com suas cotas altimétricas oficiais;
- d) – Orientação magnética corretamente instrumentada, com a respectiva data de leitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

0018

18

LEI Nº 2.233 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

- e) – Quadro de legenda conforme modelo P.M.A.,
- f) – Confrontações do imóvel atualizada, mencionando o número das matrículas dos imóveis confrontantes;
- g) – Nota esclarecendo e posicionando a origem do sistema de coordenadas e datums verticais utilizados, tanto em planta como no respectivo memorial descritivo:

"O presente sistema topográfico e geodésico foi referenciado a rede de vértices topográficos do Sistema Topográfico do Município de Arujá composto de :

HORIZONTAL :

Aparelho Vértice Nº FATS. ____ N ____ E ____

Ré Vértice Nº FATS. ____ N ____ E ____

VERTICAL

Referencia Vértice Nº FATS. ____ H ____

h) – Planta de situação detalhada do imóvel, apresentando as distâncias com relação a via do acesso principal, nas suas laterais, sempre contrapostas;

i) – Anotação da Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço prestado e a vinculação a esta Lei.

j) - Outros elementos referenciais ou informativos conforme normas da A.B.N.T. – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

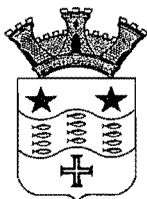
DAS INFORMAÇÕES

Art. 15. Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre as normas desta Lei, devem ser solicitados aos técnicos do setor técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, regularmente instruídos de requerimento, devidamente protocolizado e endereçado ao Secretario de Planejamento e Meio Ambiente.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Excluem-se de adaptação as normas desta Lei:

- a) – Os levantamentos de área, glebas, quinhões ou lotes, que já forem parte de planos de retalhamento ou loteamento já aprovados ou licenciados por esta Municipalidade;
- b) – Os levantamentos que já se encontram em tramitação nas unidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando da publicação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

0019

19

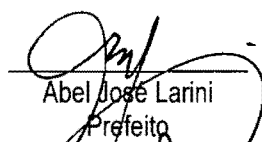
LEI Nº 2.233 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

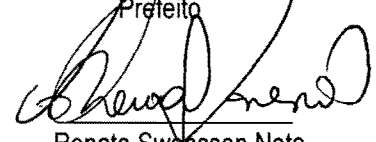
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 17. A Secretaria do Planejamento consignará no orçamento e em dotação própria os recursos necessários a atualização periódica dos elementos do Sistema Topográfico Municipal de Arujá e para cumprimento da presente Lei.

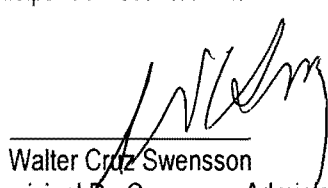
Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 02 de junho de 2009.


Abel José Larini
Prefeito


Renato Swensson Neto

Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

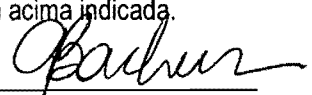

Walter Cruz Swensson

Secretário Municipal De Governo e Administração


João Vani Anunciato

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima indicada.


Vanessa Garofani Bachur
Diretora do Departamento de Administração